COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 089/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.342/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. º 1.342/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca entendimento da SEMSAU, para Abertura de crédito adicional especial para o aporte e aplicação de recursos do Fundo Nacional, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria acima, vimos que a matéria ora em pauta visa a abertura de crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação, para que possa aplicar recursos do Fundo a Fundo, para a aquisição de material de consumo, visando o atendimento das famílias beneficiárias da assistência social básica, que contribui para a proteção social dos menos favorecidos.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto está embasado na Lei 4.320/64, que permite a abertura de crédito desde que haja necessidade, aponte a fonte de recurso e sua aplicação.

III – Voto

Diante do exposto opina-se favoravelmente ao projeto, pois o mesmo não traz nenhum prejuízo financeiro ou orçamentário, e sim traz benefícios para o atendimento da população.

Sala das Comissões, Em, 18 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR/CPOF

O parecer da Comissão

A Comissão verificou que, o projeto está de acordo com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, e orçamentários, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, é necessária a abertura de crédito, para a aplicação dos recursos são oriundos dos repasses do Governo Federal através do fundo a fundo, sem causar nenhum ônus ao Município.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº 1.340/2023, conforme segue o parecer do relator.

Sala das Comissões, em, 18 de agosto de 2023

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE/CPOF

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR/CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO/CPOF